

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Projeto Básico nº 116631637/UEMG/GCLP/COMPRAS

Processo Nº 2350.01.0005972/2025-69

AMPLIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, UNIDADE CLÁUDIO



Imagem 01: Vista da edificação principal, ao fundo, e do Módulo 1, à frente

Fonte: Acervo UEMG – Outubro/2024



Imagem 02: área de implantação da edificação pleiteada - localizada entre o Módulo 1, ao fundo, e a praça, à frente

Fonte: Acervo UEMG – Outubro/2024

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Valdilene Gonçalves Machado Silva E-mail: valdilene.machado@uemg.br	Diretoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Cláudio

1. OBJETO

Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada de arquitetura e/ou engenharia, para proceder a **construção de uma edificação a ser executada na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Cláudio, que abrigará a nova biblioteca e duas salas de aula**, conforme especificações a seguir, Projetos e Planilha de Serviços, em anexo.

Localização: Rodovia MG 260, KM 33, s/nº, bairro Cachoeirinha - Cláudio - MG

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As edificações que compõem o campus da Unidade Acadêmica de Cláudio possuem uma área total de 1.700m². O espaço físico da unidade é insuficiente para alojar todas as turmas. Atualmente existem 3 salas divididas, que se transformaram em 6 salas. Essa divisão de salas consiste numa tentativa de minimizar os

impactos da insuficiência de salas de aula, mas que comprometem, severamente, o bem estar dos estudantes e professores e, conseqüentemente, na perda de rendimento da atividade fim da Universidade (pesquisa, ensino e extensão).

Em complemento, não há espaço para o suporte às atividades acadêmicas como secretaria, diretoria, coordenações de curso, chefias de departamento, salas para pesquisa e extensão e biblioteca, sendo necessário o atual empréstimo de salas de aula em uma escola estadual do município. Com um total de 545 alunos e apenas duas edificações existentes no campus, a construção de duas salas de aula e uma biblioteca significam uma melhoria substancial no problema de alocação de turmas e suporte acadêmico na Unidade.

2.1. Objetivos Específicos

O presente documento, é parte integrante do Edital de Licitação, qual visa fornecer às empresas de arquitetura e engenharia, com a habilitação requerida no edital e requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, para **CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E UMA BIBLIOTECA NA UEMG, UNIDADE CLÁUDIO**. Assim sendo, este documento tem por objetivos específicos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado.
- Estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de desenvolvimento, aprovação e execução da obra de engenharia, objeto da contratação.
- Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas.
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização da obra que será desenvolvida durante o cumprimento do Contrato.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), instituição pública de ensino superior de caráter multicampi, está presente em diversos municípios do estado, promovendo o acesso à educação superior em várias áreas do conhecimento. No município de Cláudio, a UEMG opera como um importante polo de formação acadêmica e desenvolvimento regional, oferecendo quatro cursos de graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas. Este campus destaca-se pelo seu papel estratégico na qualificação de profissionais e no fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A criação da Unidade Acadêmica de Cláudio foi motivada pela demanda local, especialmente das indústrias de fundidos e do setor comercial, dada a relevância de Cláudio como um polo de referência na fundição artesanal de ferro e alumínio na América Latina. A unidade oferece os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito, que atendem diretamente às necessidades regionais, promovendo o fortalecimento da gestão organizacional e a competitividade econômica. Além disso, o curso de Pedagogia contribui significativamente para a formação de professores da educação básica, atendendo à crescente demanda por profissionais qualificados na região.

Apesar da relevância acadêmica e social da unidade, as limitações de sua infraestrutura física têm comprometido o desenvolvimento pleno de suas atividades. O campus atende atualmente cerca de 509 estudantes, além de professores, técnicos administrativos e membros da comunidade externa. Entretanto, o espaço disponível é insuficiente para comportar todas as turmas, atividades administrativas e serviços de apoio acadêmico. Como medida paliativa, três salas foram subdivididas, resultando em ambientes inadequados para o ensino e o trabalho. A biblioteca, fundamental para a qualidade da formação acadêmica, opera de forma improvisada em uma sala de aula, com parte significativa de seu acervo armazenada em caixas, dificultando o acesso dos estudantes ao material bibliográfico.

Em 2023, a insuficiência de salas de aula obrigou a UEMG a utilizar espaços emprestados pela Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves para acomodar duas turmas. Essa solução temporária gerou transtornos significativos, pois a escola está distante do campus, dificultando o deslocamento de estudantes, especialmente aqueles provenientes de outras cidades. Esse cenário comprometeu não apenas a logística acadêmica, mas também a experiência dos alunos, resultando em reclamações frequentes.

A situação se agrava diante da previsão de aumento da demanda em 2025, quando novas turmas

precisarão ser acomodadas. Há também uma solicitação crescente, por parte dos estudantes e do Diretório Acadêmico, para a criação de ambientes de estudo adequados e para a instalação de um novo laboratório de informática, o que evidencia, mais uma vez, a urgência de ampliação da infraestrutura existente.

A proposta de construção de uma nova edificação ao lado da estrutura atual do campus representa uma solução viável e estratégica para atender a essas demandas. Caracterizada pela criação de uma biblioteca moderna, com cabines de estudo individuais, mesas para estudo em grupo e estantes que acomodem o acervo atual e futuro tende a resolver parte do problema apontado. Aliado à construção de duas salas de aula com capacidade para 50 alunos cada, possibilitará adequação da lotação das turmas e a melhora do ambiente de aprendizado.

Com a conclusão desta obra, será possível centralizar todas as atividades acadêmicas no campus, eliminando a necessidade de utilização de espaços externos e garantindo melhores condições para o ensino, a pesquisa e a extensão. Essa melhoria impactará diretamente a qualidade dos cursos oferecidos, reforçando o papel da UEMG como protagonista do desenvolvimento regional. A ampliação da infraestrutura também permitirá a criação de novos cursos, alinhados às demandas da sociedade, contribuindo para a inclusão educacional e o fortalecimento socioeconômico das 13 cidades atendidas pela unidade.

Portanto, a construção deste novo bloco não é apenas uma resposta às limitações estruturais atuais, mas também um investimento estratégico para a consolidação da UEMG em Cláudio como um centro de excelência acadêmica e de transformação social. Essa obra é essencial para ampliar o acesso ao ensino superior público, promover a sustentabilidade das ações educacionais e atender, com qualidade, às demandas da comunidade acadêmica e regional.

A obra em questão deverá ser executada pela empresa contratada, utilizando metodologias que garantam o desenvolvimento eficiente, conforme o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Estes deverão obedecer às condições especificadas no Projeto Básico, seus anexos e na Planilha de Serviços DER-MG, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

O escopo compreende a execução dos serviços abaixo relacionados e demais serviços conexos, constantes da Planilha Orçamentária SICOR- MG:

- a) Serviços técnicos;
- b) Fundações e estruturas;
- c) Coberturas;
- d) Paredes/ painéis;
- e) Esquadrias/ ferragens/ vidros;
- f) Revestimento e tratamento de superfícies;
- g) Pisos;
- h) Pinturas;
- i) Instalação elétrica/ eletrificação e iluminação externa;
- j) Instalações especiais - Incêndio
- k) SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS COMO COMUNS OU ESPECIAIS

Ressalta-se que, a obra a ser executada, se qualifica como obra comum de engenharia, e estão devidamente descritos neste documento, que apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando da Lei 14.133/21.

Toda a documentação deverá ser devidamente compatibilizada e validada com a

fiscalização/contratante, de forma a prever as melhores soluções e diretrizes.

4.1 Condições de Execução da obra:

- A obra poderá ser executados no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.
- Caso seja de interesse da Contratada, a obra poderá ser realizada nos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência com a Fiscalização da UEMG.
- Os custos adicionais dessa obra, caso ocorram, não serão considerados como ônus da UEMG, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Descrição da solução Modalidade: Concorrência

A escolha da modalidade licitatória Concorrência para a contratação de uma empresa especializada em arquitetura e engenharia para conduzir a **CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E UMA BIBLIOTECA NA UEMG, UNIDADE CLÁUDIO**, é justificada com base na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade concorrência para a aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A definição de "obra" é crucial para essa escolha. A obra caracteriza-se como uma atividade privativa de engenheiros e arquitetos e se constitui pela edificação ou alteração substância de um bem imóvel. O artigo 6º, inciso XII define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Neste caso, os serviços a serem realizados são considerados como obra, uma vez que, na Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (documento id. 112427945), classifica:

"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4.- Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

A modalidade de licitação concorrência é definida para a contratação de obras, podendo ter como critério as opções descritas no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto*

A opção pelo critério de menor preço se faz a melhor escolha uma vez que, atendidos os pré-requisitos técnicos de participação no certame, a empresa vencedora aplicará o menor valor referente aos itens constantes da planilha orçamentária (112426491), os quais foram determinados com base nas composições oficiais tipo SINAPI e SICOR, ou seja, apresentam requisitos técnicos de execução e materiais pré-estabelecidos que ensejam qualidade padronizada requerida. O menor valor aplicado à esta planilha orçamentária aplicará o menor dispêndio para a administração sem prejuízo de qualidade.

Conforme a Lei Federal 14.133/21, que determina que o critério de julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade, o critério que atende a esse caso será o de Menor Preço, que visa maximizar a economia para a Administração. Portanto, a escolha da modalidade Concorrência, no tipo Menor Preço, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade de licitação que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração. Permitindo a oferta mais vantajosa, seleta e melhor custo benefício para a Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço

O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, art. 33º, inciso II, dispõe:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

...

O critério de julgamento indicado é o de Menor Preço que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Menor Preço visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial. De acordo com o artigo 34º da Lei Federal 14.133/2021 o critério por menor preço terá como referência o preço unitário fixado no edital de licitação:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Isto posto, a adoção menor preço tem o objetivo de garantir uma maior eficiência e agilidade nas entregas através da estimulação da competitividade entre os licitantes, resultando em propostas com preços mais baixos, o que gera economia para as contas públicas. A escolha pelo tipo “menor preço”, faz ponderação entre o critério do lance sucessivo e parâmetros mínimos de qualidade. Consequentemente os licitantes devem apresentar lances sucessivos, e o edital deve estabelecer requisitos mínimos de qualidade para que as propostas sejam consideradas válidas. Esta escolha é uma ferramenta eficaz para a Administração Pública alcançar a economia de recursos, eficiência,

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as análises do Estudo Técnico Preliminar, concluímos que o parcelamento do objeto em itens ou lotes não seria ideal. Isso se deve ao fato de que há interdependência entre os serviços, de modo que o parcelamento não é tecnicamente viável. Para obras, a contratação de forma não parcelada pode implicar na redução dos custos com administração local e instalação de canteiro de obras único; alinhamento do cronograma físico-financeiro pela compatibilização das frentes de serviço; planejamento integrado das estratégias de intervenções, com otimização do uso dos recursos e insumos de mão de obra e equipamentos pela empreiteira contratada.

Portanto, a alternativa mais viável do ponto de vista econômico seria a contratação de uma única empresa para executar a obra mencionada no objeto, em um contrato único. Essa opção permite a otimização dos recursos e a simplificação da gestão do contrato.

Do ponto de vista técnico, é essencial evitar conflitos de soluções técnicas na execução do objeto. É necessária uma compatibilização cuidadosa, buscando uma atividade otimizada, ordenada e organizada em relação ao canteiro de obras e/ou às diversas intervenções necessárias.

Vale observar que a Lei Federal 14.133/2021 trouxe o parcelamento como princípio geral no art. 40 inciso V alínea 'b' e no art. 47 inciso II, "**quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**".

O parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores.

Outro fator é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes. Com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados. Atende-se, dessa forma, aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Há, todavia, situações em que o parcelamento do objeto acaba por descaracterizá-lo, tornando a medida tecnicamente inviável (inc. I). *Nesses casos, tal opção deve ser descartada.* (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>)

*Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos à aquisição de bens: **viabilidade técnica e vantajosidade econômica*** (inc. II). *As mesmas considerações efetuadas no art. 40,*

*§ 2º relativamente às compras **aplicam-se à prestação de serviços.*** (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/47>)

Portanto, o planejamento deve buscar sinergia entre as soluções escolhidas, assegurando a compatibilidade plena com as ações definidas, a fim de evitar conflitos e sobreposições.

Desse modo, em objetos como o desta contratação, que envolvem equipe multidisciplinar única e que exigem do contratante assegurar sua funcionalidade como um todo, não se mostra conveniente, tampouco tecnicamente recomendável o parcelamento. Em outras palavras, o parcelamento pode acarretar risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, tem-se que a divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Neste caso, a contratação de uma única empresa para a realização da obra de reforma supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso da obra.

Assim, acaso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartado.

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, optamos pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, a realização da obra por uma única empresa.

6.1 SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da UEMG e mediante prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato, por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 122. da Lei Federal 14.133/21, subcontratar parte do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.1 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

6.1.2 A Administração irá avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Para tanto, o contratado deve apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente;

6.1.3 Deverá ser atendido o art. 29 da Resolução do CONFEA n. 1.137/2023:

“Art. 29. A subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante.”

6.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio para este certame.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei Federal 14.133/21, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Autarquia, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo Consórcio.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto diz respeito à contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E UMA BIBLIOTECA NA UEMG, UNIDADE CLÁUDIO**.

De tal maneira, a obra a ser executada no âmbito desta contratação não representa um impacto ambiental significativo na medida em que as intervenções específicas serão pontuais e em um espaço já previamente nivelado e com vegetação ausente. Assim, pode-se inferir que a realização das obras propostas na verdade se configura com um impacto positivo, visto que possibilitará a ocupação e utilização de um espaço público ocioso.

Não obstante, a obra a ser desenvolvida deve prezar pela minimização dos impactos ambientais causados por sua instalação e operação, considerando soluções tecnológicas sustentáveis viáveis ao cenário em questão. Além disso, a promoção de práticas sustentáveis na construção civil garantirá a proteção e qualidade ambiental das intervenções propostas. Estes critérios, serão atendidos quanto a:

Eficiência energética: estão previstas instalação sistemas de iluminação LED de baixo consumo e aproveitamento de luz natural por meio de janelas amplas.

Gestão de resíduos: Isto poderá ser realizado durante e pós obra, da seguinte forma:

- Destinação correta dos resíduos de obra em locais adequados, ficando a contratada obrigada a apresentar documentação que corrobore com esta correta destinação;

Quanto ao planejamento dos serviços de engenharia inerentes à execução das obras, a CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental acima citados, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

No contexto de social da sustentabilidade, foi prevista acessibilidade, garantindo que o espaço seja acessível para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências, com rampas de acesso e sinalização adequada.

A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para a regularização ambiental, se aplicável, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, incluindo quaisquer solicitações e/ou adequações futuras a serem solicitadas pelos referidos órgãos licenciadores. Bem como fornecer todas as informações e/ou documentações necessárias ao atendimento das condicionantes que estejam diretamente relacionadas às atividades executadas.

No que tange a geração de resíduos de construção civil pela obra, os mesmos deverão ser destinados para bota-fora devidamente licenciado e sua gestão observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá ser em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem à substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

Ainda, cabe destacar que toda e qualquer situação que porventura venha a causar alguma intervenção ambiental será devidamente informada à FISCALIZAÇÃO, que providenciará os devidos tratamentos.

Ademais, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e também regras de sustentabilidade, será exigido que a CONTRATADA, no cumprimento de suas atividades tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso concreto, a obra que se trata o objeto, atraindo a empreitada por preço global como mais recomenda, como orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

1.3.1. Empreitada por preço global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Caso exista falha significativa do projeto básico, a empresa licitante deverá obrigatoriamente provocar a comissão licitatória ou o pregoeiro para que justifique, esclareça ou corrija a falha alegada, vez que a participação na licitação pressupõe a concordância com todos os termos ali fixados, e que o projeto básico não pode permitir grande margem de subjetividade entre os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Demais disso, são passíveis de nulidade as licitações e os contratos decorrentes de projetos com imperfeições que impeçam a perfeita caracterização da obra/ serviço, nos termos do art. 7º, §6º da Lei nº 8666/93 Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

Desse modo, considerando-se que no regime de preço global o pagamento é feito conforme o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido neste processo, permite-se o contorno de situações complexas e/ou influências de fatores externos, como meio ambiente, dificuldades logísticas (dentro do espaço do campus) ou dificuldades interpostas posteriormente à assinatura do contrato. Desta feita, o pagamento ocorre sob a forma de medições, aferidas com base no escopo de serviços e cronograma acordados entre as partes.

Por sua vez, o critério de julgamento indicado é o de **menor preço** que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Menor Preço visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal 14.133/2021 o critério por menor preço terá como referência o preço global fixado no edital de licitação. Ressalta-se, ainda, o já disposto no Item 5, em que a descrição de que os processos e materiais necessários para a execução de cada serviço e etapa da obra constituem-se padronizados pela metodologia adotada de composição de custos (SINAPI e SICOR).

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou

valor significativo do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

9.2.1. Atestado de capacidade técnica do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente;
- b) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- c) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir:

Descrição	Unidade	Quantidade
Estrutura de concreto armado	m ²	70
Obra de edificação de alvenaria	m ²	70

c.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

d) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas. Para a execução da obra para implantação de duas salas de aula e uma biblioteca, foram selecionados os itens listados acima para a comprovação de aptidão do licitante. Estes itens foram selecionados, pois se tratam de serviços mais relevantes da obra em questão. A relevância associada aos itens supracitados se dá devido à especificidade das estruturas de concreto armado e à extensão de alvenaria.

A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, da Lei 14.133/21.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

A Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º, da Lei 14.133/21 sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.155 AO ART. 163 da Lei 14.133/21 e das penas previstas no Edital.

10. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. **Relação de equipe técnica**, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

a) 01 (um) Engenheiro Civil

10.1.1. **Para participação na licitação** a empresa deverá apresentar **Relação da Equipe Técnica** acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

10.1.2. **Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência** dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA **deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços** a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

10.1.3. A UEMG, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução da obra de reforma.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

Nesse sentido, consta da instrução a Análise de Riscos (id 112427994), onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

12. PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Todos os serviços da obra de reforma deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos relacionados abaixo, parte integrante deste documento, que totalizam os seguintes itens:

I. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DIVERSOS:

- a) Memorial Descritivo (id 112426719);
- b) Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custo (id 112427777);
- c) Planilha Orçamentária (id 112426491);
- d) Cronograma Físico Financeiro (id 112426164);
- e) Planilha Composição de BDI (id 112425876);
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos (id 112425765);
- g) Memória de cálculo (112426258).

II. PROJETOS EXISTENTES:

- a) Levantamento planialtimétrico (id 112426947);
- b) Projeto Arquitetônico (id 112427060);

- c) Projeto Estrutural (id 112427345);
- d) Projeto de Drenagem Pluvial (id 112427516);
- e) Projeto Elétrico (id 112427174);
- f) Projeto de SPDA (id 112427247).

Informamos que os trabalhos foram devidamente descritos no Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico, sendo que a Planilha Orçamentária, Planilha de BDI, Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos, Projetos Complementares, dentre outros documentos, apresentam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando da Lei 14.133/21.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A LICITANTE **poderá**, a seu critério exclusivo, **realizar** Visita Técnica nos locais onde será executada obra de reforma.

13.2 A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa Licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

13.3. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do Representante Legal será feita mediante cópia do Contrato Social.

13.4. A visita será acompanhada por um servidor do setor de Infraestrutura da Unidade Divinópolis.

13.5. Para tanto, deverá ser feito agendamento, com antecedência mínima de **48 horas**, por e-mail: infraestrutura.divinopolis@uemg.br.

13.6. Todos os custos associados com a visita correrão por conta **exclusiva** da licitante.

13.7. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

14.1. O prazo de execução dos serviços da obra deverá seguir o prazo definido no cronograma, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição de sua eficácia (art. 94, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia).

15. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado pela UEMG para a contratação dos serviços da obra é de R\$ 412.449,66 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referenciados ao mês de **outubro de 2024**, com **BDI PADRÃO de 22,04%**, conforme Planilha de Composição de BDI (id 112425876) e Planilha Orçamentária (id 112426491), em anexo, estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA.

Registra-se que a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro foram elaboradas por técnicos do setor de Infraestrutura da Unidade Divinópolis.

O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA (SICOR) para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais.

Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão de licitação destinada à contratação de empresa especializada para proceder à CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA E UMA BIBLIOTECA NA UEMG, UNIDADE CLÁUDIO, apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027 - Lei nº 24.677 de 16/01/24 e com base na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17/01/24 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, que a UEMG possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 2351 12 364 021 4086 0001 4490 00 0 24 1 e 10 3 - Emenda 27560010, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de R\$ 412.449,66 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 INSTRUÇÕES PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços da obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa, compreendendo um eventograma para a gestão da execução de itens específicos e submetê-lo à aprovação prévia da UEMG.

A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de atraso na execução devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da UEMG julgar necessário.

17.2 PROJETO DO CANTEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços um organograma do canteiro, informando os componentes da equipe alocada, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar

visível no escritório.

Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

17.3 PLANEJAMENTO GERENCIAL

Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da UEMG promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

Para tanto, as reuniões no local da obra obedecerão ao seguinte roteiro:

a) Planejamento Periódico

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.
- Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

b) Alterações nos Projetos, se for o caso

- Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução da obra, registrar os acertos em Diário.
- No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.
- Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da UEMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

c) Interferências com concessionárias:

- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.
- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

d) Interferências Climáticas

- Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

e) Segurança do Trabalho

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas

f) Sinalização

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

g) Controle tecnológico

- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, devem ser realizados conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da UEMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

Observação: As atividades no canteiro acima relacionadas não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato e à execução da obra.

18. DAS NORMAS AMBIENTAIS

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

18.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

18.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução da obra de reforma, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

18.4. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de certidão ou licença de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer da execução do Contrato, tal como fornecer dados/informações técnicos necessários à regularização ambiental das atividades a serem executadas. Além de atender à possíveis informações complementares e quaisquer solicitações e/ou adequações futuras solicitadas pelos órgãos ambientais.

18.5. As responsabilidades atribuídas à contratada não serão excluídas na hipótese de eventual subcontratação de serviços, estendendo-se à subcontratada.

18.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e/ou documentações necessários ao atendimento das condicionantes ambientais que estejam diretamente relacionadas às atividades dos serviços.

18.7. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Autorização para Movimentação de Terra, junto ao órgão municipal competente, quando cabível.

18.8. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis entre outras, junto aos órgãos competentes, e deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da UEMG sua devida comprovação.

18.9. A CONTRATADA será responsável pela regularização ambiental das captações de água, quando cabível e que por ventura possam ser utilizadas durante a execução da obra de reforma contratados, e deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da UEMG suas devidas comprovações.

18.10. A CONTRATADA deverá comunicar expressa e imediatamente ao CONTRATANTE, no decorrer da execução do respectivo contrato, toda e qualquer circunstância e/ou ocorrência que afeta a segurança, saúde e o meio ambiente, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua conduta omissiva ou intempestiva.

18.11. A CONTRATADA deverá aceitar plena responsabilidade com relação a qualquer efeito adverso que venha a surgir em função de suas ações, omissões, ou negligências em termos de segurança, saúde e ações ambientais durante a execução do objeto.

18.12. Durante a execução do contrato é dever da CONTRATADA atuar com constante respeito à vizinhança (imóveis circunvizinhos), adotando o máximo de cuidado com vistas à

prevenção/mitigação de ruídos, bem como práticas que reduzam a contaminação do ar, utilizando, quando necessários, aspersores ou outros métodos eficazes.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A responsabilidade pela fiscalização do Contrato recai sobre a CONTRATANTE, especificamente a UEMG. Isso envolve supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assegurando que a CONTRATADA cumpra integralmente todas as obrigações contratuais. Essa fiscalização deve seguir os procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e estar em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente.

No ato da assinatura da Ordem de Início (OI), será agendada a primeira reunião de coordenação, de forma presencial, com a Equipe Técnica da CONTRATADA, juntamente com os Gestores e Fiscais da UEMG. A reunião terá o intuito de esclarecer possíveis dúvidas referentes à execução da obra contratada, e terá como objetivos:

- Apresentação da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos serviços contratados;
- Nivelamento das informações entre toda a equipe técnica envolvida;
- Transmissão, pela equipe da UEMG, dos procedimentos de gestão do Contrato, das instruções iniciais e das diretrizes gerais;
- Esclarecimentos referentes aos serviços que devem ser executados/elaborados pela CONTRATADA.

20. INSTRUÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

As atividades serão balizadas por meio de reuniões integradas entre CONTRATANTE e CONTRATADA. As reuniões serão realizadas em data pré-fixada, de forma presencial ou virtual, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da UEMG julgar necessário, podendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas no modelo padrão Seinfra.

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços, com base nos itens descritos neste documento Projeto Básico e com a participação de sua equipe multidisciplinar desde o início, devendo apresentá-los para aprovação da UEMG.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a UEMG, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos neste Projeto Básico e com as normas técnicas e legislação pertinente.

21.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Servidores do setor de Infraestrutura da UEMG Unidade Divinópolis, Gestores do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

21.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor do Contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

21.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 22.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.
- 22.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da obra de reforma por servidor especialmente designado pela UEMG.
- 22.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obras apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.
- 22.4. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido.
- 22.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra.
- 22.6. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias.
- 22.7. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 22.8. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados.
- 22.9. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.
- 22.10. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
- 22.11. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.
- 22.12. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.
- 22.13. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 22.14. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 22.15. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DER-MG.
- 22.16. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços da obra de reforma conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.
- 22.17. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da UEMG ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 22.18. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.
- 22.19. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas.
- 22.20 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.21 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução da obra de reforma:

23.1. Iniciar a execução da obra de reforma no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

23.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da UEMG com relação à obra.

23.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela UEMG.

23.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DER-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

23.7. Providenciar, antes do início da execução da obra de reforma, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra, que deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da UEMG. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas, e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

23.8. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e em conformidade com o Caderno de Encargos DER-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

23.8.1. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da UEMG, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora.

23.9. Ser responsável civil pela obra de reforma e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a UEMG.

23.10. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra de reforma, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da UEMG

23.11. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de

ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento da obra e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função.
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento.
- Equipamentos disponíveis.
- Avanço físico da obra.
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados.
- Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho.
- Anotações do Responsável Técnico da obra.
- Anotações da FISCALIZAÇÃO da UEMG. Informações climáticas.
- Acidentes de trabalho, e outros.

23.11.1. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.

23.12. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela UEMG, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.13. Apresentar a UEMG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

23.14. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela UEMG, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra.

23.15. Apresentar à UEMG, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, garantia de execução do contrato, conforme item 24 deste Projeto Básico.

23.16. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro.

23.17. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a UEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

23.18. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra de reforma pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

23.18.1. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da UEMG cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.

23.18.2. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a UEMG, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra.

23.19. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso.

23.19.1. Apresentar a UEMG os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone,

bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade da Universidade do Estado de Minas Gerais.

23.20. Encaminhar a UEMG, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.

23.21. Encaminhar a UEMG, no caso da verificação no decorrer da obra da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.

23.21.1. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da UEMG o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

23.22. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da UEMG sobre o fato.

23.22.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela UEMG e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da UEMG.

23.23. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da UEMG a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução da obra de reforma, propondo as ações corretivas necessárias.

23.24. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários na obra, sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.25. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da UEMG para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.

23.26. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

23.27. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

23.27.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

23.28. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela UEMG.

23.29. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da UEMG para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra.

23.30. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

23.30.1. A UEMG poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

23.31. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da UEMG, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra.

23.32. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital.

23.33. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da UEMG.

23.33.1. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da UEMG, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional.

23.34. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

23.35. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

23.36. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

23.37. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.

23.38. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

23.39. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da UEMG a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.

23.40. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

23.41. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela UEMG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

23.42. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a UEMG, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

23.43 Aprovar o projeto executivo na vigilância sanitária;

23.44. Desenvolver, simultaneamente à execução da obra, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso.

23.44.1. Entregar ao final da obra, como **condição para liberação da medição final**, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

23.44.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela UEMG, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

24. DAS GARANTIAS

24.1- Garantia de execução:

24.1.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% do valor total do contrato.

24.1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de cinco décimos por cento por dia (0,5%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

24.1.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

24.1.5- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25. DO RECEBIMENTO DA OBRA

Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes.

O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

25.1. O Recebimento da obra de reforma executada pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.2. provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

25.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.4. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.5. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os serviços entregues dentro do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

26.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

26.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

26.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

26.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela

CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

26.6. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

27. REAJUSTES DE PREÇOS

27.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere **à data do orçamento estimado**, qual seja, 1º de OUTUBRO, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações do Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DENIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

27.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = Índice do mês de referência do orçamento: **OUTUBRO/2024**

V = Valor da medição a ser reajustada.

27.2.1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

28. DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ceder para ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Os direitos autorais do projeto e demais documentos serão, portanto, de propriedade da CONTRATANTE, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

29. DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DOS SERVIÇOS

A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços da obra de reforma compreende, em especial:

I- Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações.

II- Edital de Licitação e respectivo Contrato.

III- Planilha de Serviços DER-MG.

IV- Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG

(2016).

V- Caderno de Encargos DEOP-MG.

VI- Parte A – Terminologia Parte B – Condições Gerais

VII- Parte C – Descrição dos Serviços Parte D – Critérios de Medição Parte E – Normas Aplicáveis

VIII- Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (2009).

IX- Manual de Obras Públicas: Orientações Técnicas para a Fiscalização e o Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP-MG – (2014)

X- Normas Técnicas da ABNT pertinentes, em especial:

XI- ABNT NBR 14931:2004 - Execução de Estruturas de Concreto: procedimento.

ABNT NBR 6118:2023 - Projeto de estruturas de concreto - procedimento.

XII- Documentos específicos:

a) Projetos e Documentos relacionados no item 12 deste documento.

29.1. DOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

A documentação relacionada supracitada no **item XII** estará **disponível** para os licitantes, durante o período da licitação.

29.2. A licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução do objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela UEMG.

29.3. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

29.4. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

29.5. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar os serviços pelo preço ofertado.

29.6. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a UEMG.

29.7. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da UEMG, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da UEMG.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

30.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

30.1.3 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.4 Der causa à inexecução total da contratação;

30.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

30.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

30.1.9 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

30.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

30.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1 **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

30.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 30.1.2 a 30.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

30.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 30.1.8 a 30.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

30.2.4 **Multa:**

30.2.4.1 Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.3 As sanções previstas nos subitens 30.2.1, 30.2.2 e 30.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

30.9.1 natureza e a gravidade da infração cometida;

30.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

30.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

30.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

30.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Responsáveis pela elaboração

Isabella Luísa dos Santos - MASP: 15780471

Tiago de Moraes Faria Novais - MASP: 13816517

Autoridade Competente para Aprovação

Valdilene Gonçalves Machado Silva - MASP: 13816822



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Moraes Faria Novais**, Professor de Educação Superior, em 07/07/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Luísa dos Santos, Analista Universitário**, em 07/07/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdilene Gonçalves Machado Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eric Mendes Lopes, Gerente**, em 10/07/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116631637** e o código CRC **100448DD**.
